



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.266,00.

I - Análise Jurídica

A redação do projeto de lei é clara e objetiva, atendendo aos requisitos de linguagem formal e jurídica exigida para atos legislativos. O projeto atende às normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela legislação municipal, como a Lei Orgânica do Município de Rio Negro.

II - Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade e da isonomia. A competência para a alteração orçamentária do município é plenamente atribuída ao Poder Executivo, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro.

III - Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, pois os ajustes propostos nas diretrizes orçamentárias estão dentro da capacidade de implementação do município, considerando a necessidade de adequação aos recursos financeiros disponíveis para o exercício de 2025.

IV - Competência do Autor

O autor do projeto, Chefe do Poder Executivo, possui plena competência para apresentar o Projeto de Lei, conforme a Lei Orgânica do Município e a



Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Executivo a responsabilidade por propor ajustes orçamentários.

V - Harmonização da Legislação e Impacto Econômico

O projeto não causa conflitos com outras normas ou legislações em vigor. Ao contrário, ele visa dar continuidade à execução das políticas públicas municipais, assegurando que as metas do PPA sejam cumpridas. A viabilidade do projeto é incontestável, pois ele está alinhado com a legislação orçamentária vigente e assegura o cumprimento das necessidades do município.

VI - Conclusão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais.

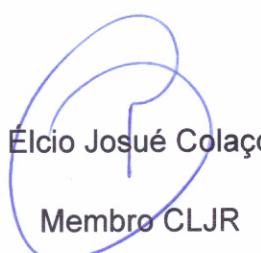
Rio Negro, 17 de março de 2025


Isabel Cristina Grossi

Presidente CLJR


Geovane de Lima

Relator CLJR


Elcio Josué Colaço

Membro CLJR